



TERCEIRA PROVA ESCRITA

INSTRUÇÕES

1. **Aguarde a autorização para abrir este CADERNO DE QUESTÕES.**
2. Este caderno contém uma sentença e duas questões.
3. O caderno de respostas contém folhas pautadas, para as **respostas**, e sem pauta, para **rascunho**.
4. As folhas de respostas deverão ser numeradas pelo candidato na seqüência da utilização.
5. **O VERSO DAS FOLHAS NÃO DEVERÁ SER UTILIZADO EM NENHUMA HIPÓTESE.** Ao término de cada resposta, inicie a outra na primeira linha de folha separada, com o **reinício da numeração.** Não misture respostas na mesma folha.
6. Use somente caneta esferográfica azul ou preta.
7. Os rascunhos **NÃO** serão considerados para fim algum.
8. É permitida a consulta à legislação desacompanhada de qualquer anotação ou comentário. É expressamente **vedado** o exame de jurisprudência, súmulas ou exposição de motivos dos códigos. A transgressão implicará a pronta **eliminação** do candidato.
9. A prova terá a duração de 4 (quatro) horas improrrogáveis.
10. **Aguarde a ordem para o início da prova.**
11. Não coloque fora do quadro de identificação, localizado na capa do caderno de respostas, qualquer sinal de identificação, sob **pena de anulação** de sua prova.
12. Será apreendida a prova do candidato que proceder com improbidade, indisciplina ou falta de decoro, lavrando-se o respectivo termo.



SENTENÇA:

Após delação anônima recebida pelo Departamento de Investigações sobre Narcóticos (DENARC) descrevendo indivíduo que viajaria para o exterior portando drogas, no dia 15 de janeiro de 2008, policiais civis dirigiram-se ao aeroporto internacional de Guarulhos e abordaram o cidadão húngaro Gregor Castorp, quando o mesmo se encontrava na fila do *check-in* da companhia Lufthansa, pretendendo embarcar com destino a Frankfurt, Alemanha. Conduzido a um recinto de apoio da Infraero, foi submetido à revista pessoal, ocasião em que foi descoberto que trazia, sob as volumosas vestes, quatro bolsas de plástico pregadas no peito e no abdômen com “fita isolante”, as quais continham 4.560 gramas do que aparentava ser cocaína. Após receber “voz de prisão”, foi levado, juntamente com a substância, à Delegacia de Polícia Federal, onde – após o laudo provisório constatar ser mesmo cocaína – foi lavrado auto de prisão em flagrante, no curso do qual Gregor Castorp foi interrogado em inglês pelo próprio Delegado de Polícia Federal, pois não se conseguiu intérprete da *língua mãe* do interrogando; o preso optou pelo silêncio e apenas pediu fossem avisadas a embaixada e a sua família.

Encerrado o inquérito, foi denunciado como incurso no artigo 33 c.c. artigo 40, I, da Lei nº 11.343/06. A denúncia foi acompanhada de rol testemunhal que incluía três policiais, duas pessoas que se encontravam na fila do *check-in* atrás do denunciado e três funcionários da Infraero que presenciaram a revista pessoal.

Notificado para oferecer defesa prévia, Gregor Castorp não indicou advogado; foi-lhe nomeado dativo que, à vista dos autos, afirmou ser Gregor inocente, louvando-se nas mesmas testemunhas indicadas pela acusação.

A denúncia foi recebida e Gregor Castorp foi interrogado na presença de advogado providenciado em favor dele pela embaixada, valendo-se o Juiz de intérprete do idioma húngaro. O interrogando admitiu ter recebido os invólucros em seu quarto no hotel *Majestic Tower* – onde se hospedou em São Paulo – de um camareiro conhecido por “Antonio Vivaldino”, afirmando não saber com certeza o que continham; disse ter agido por determinação e conta de Hans Sansa, ex-agente da polícia secreta comunista e agora dono de um cabaré chamado *Rózsa Fehér*, localizado entre o hotel *Ring* e a estação ferroviária *Nyugati*, em Budapeste; Gregor Castorp afirmou que devia muito dinheiro para Hans Sansa e dele recebeu a incumbência de vir ao Brasil para buscar os invólucros, sob pena de, não o fazendo, a família do denunciado “sofrer as conseqüências”.



Foi juntado o laudo pericial assinado por outro perito além daquele que já havia firmado o laudo provisório, bem como colhida a prova testemunhal. Vieram aos autos informações da Interpol dando conta de que o réu cumpriu pena por assalto até 1998 e ainda responde a dois processos em seu país de origem, acusado de furto e uso de tóxicos.

Em memoriais o Ministério Público Federal requereu a procedência da acusação.

A defesa alegou:

1) preliminarmente:

1.1 nulidade de todo o processo, pois o réu foi invalidamente detido por agentes policiais civis, despidos de competência para atuar na repressão de suposta traficância internacional de tóxicos;

1.2 nulidade porque no auto de prisão em flagrante o réu não foi interrogado na presença de intérprete de sua língua natal;

1.3 nulidade do processo por excesso de acusação, pois o Ministério Público Federal extrapolou o número máximo, ao indicar mais de cinco testemunhas, todas ouvidas;

1.4 nulidade do processo por cerceamento de defesa, diante da inépcia do advogado dativo nomeado para a defesa prévia que nada alegou para confrontar a denúncia e ainda se louvou nas testemunhas do Ministério Público Federal;

1.5 nulidade do processo porque a colheita dos testemunhos ocorreu sem que estivesse presente na sala de audiências um tradutor que esclarecesse ao próprio acusado o que as testemunhas falavam, o que o impossibilitou de orientar seu advogado;

1.6 nulidade do processo por falta de prova da materialidade, pois o laudo definitivo foi assinado também pelo perito que já tinha firmado o laudo provisório, sendo ele obviamente interessado em cancelar seu primeiro trabalho;

2) quanto ao mérito:

2.1. afirmou a insuficiência da prova de acusação, pois seriam inválidos os depoimentos dos policiais, além do que os outros passageiros só presenciaram a abordagem policial e os funcionários da Infraero apenas a revista pessoal;

2.2. insistiu na ausência de válida colheita de prova da materialidade, pois Gregor Castorp foi abordado pela Polícia na mera condição de "suspeito" e não poderia ter sido revistado sem ordem judicial;

2.3. se superadas essas questões, a absolvição ainda seria de rigor porque:

2.3.1. o réu não tinha conhecimento de que os invólucros continham droga proibida, portanto não agiu dolosamente;



2.3.2. atuou sem culpabilidade, já que dele não se poderia exigir outra conduta a não ser obedecer às determinações de Hans Sansa, pois o mesmo ameaçava a família de Gregor Castorp;

2.4. na remota possibilidade de condenação – no que a defesa não acredita – o Juízo haveria de considerar que:

2.4.1. o fato não passou de mera tentativa, pois o réu foi abordado enquanto estava na fila do *check-in*;

2.4.2. ainda porque a Polícia o deteve na fila do *check-in*, antes de apresentar o bilhete de vôo, não se pode falar em transnacionalidade, pois o acusado achava-se em território brasileiro;

2.4.3. houve *confissão espontânea*, além do que o acusado deveria ser premiado por haver amplamente *delatado* o verdadeiro responsável pelos fatos, Hans Sansa, indicando o paradeiro dele e do comparsa brasileiro (artigo 41);

2.4.4. trata-se de *traficante ocasional* (§ 4º do artigo 33), pois é primário, chefe de família, portador de bons antecedentes, réu confesso e não envolvido em crimes;

2.4.5. por não ostentar periculosidade, merece apelar solto.

Servindo o texto acima de relatório, profira o restante da sentença.



1ª QUESTÃO:

O beneficiário de aposentadoria do regime geral da Previdência Social, domiciliado em Mauá, município que integra a jurisdição da 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, impetrou mandado de segurança contra o ato de suspensão desse benefício, emanado do responsável pela Agência da Previdência Social em Mauá, perante o Juízo Federal da 3ª Vara de Santo André, instalada de acordo com o Provimento n. 226, de 26 de novembro de 2001, do Conselho da Justiça da Terceira Região, cujo parágrafo único do art. 3º prescreve: "A jurisdição em relação às causas que versarem sobre execução fiscal e matéria previdenciária abrangerá apenas o município de Santo André".

Ao despachar a petição inicial, como fica a questão da competência, em face do artigo 109, § 3º, da Constituição Federal?

2ª QUESTÃO:

Recentemente vimos se expandir a epidemia de Dengue provocada pela ampliação dos focos do mosquito *Aedes aegypti*. Em vários locais onde esta epidemia se manifestou, especialmente em cidades litorâneas, onde são abundantes casas de veraneio, constatou-se que muitos focos do mosquito se localizavam em residências inabitadas ou para as quais a autoridade pública de vigilância sanitária não conseguia obter autorização para realizar sua tarefa de fiscalização e eliminação do mosquito.

Em face desta situação, pergunta-se: O Estado – através de seu poder de polícia ou da via judicial – pode impor aos cidadãos, inclusive em casos de resistência ou ausência do morador, o dever de suportar o ingresso de agentes sanitários nos ambientes privados, em face dos princípios da proteção à intimidade, privacidade, inviolabilidade do domicílio, interesse público e outros correlatos?